



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.402 DE 29 DE MARÇO DE 2006**

**Altera os itens 7.02 e 7.17 do Anexo I da Lei nº 4.367, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.**

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os itens e alínea da Lista de Serviços para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Anexo I da Lei nº 4.367, de 20.12.2005, terão, os lançamentos com as seguintes discriminações e alíquotas para base de cálculo:

**Anexo I**

**Item 7.02** Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  
.....3%

**Item 7.17** Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo ..... 2%

§ 1º. O item 7.02 do anexo I da Lei nº 4.367, de 29.12.2005, passa a vigorar a partir do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 2º. O item 7.17 terá efeito retroativo a 1º de janeiro de 2006.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

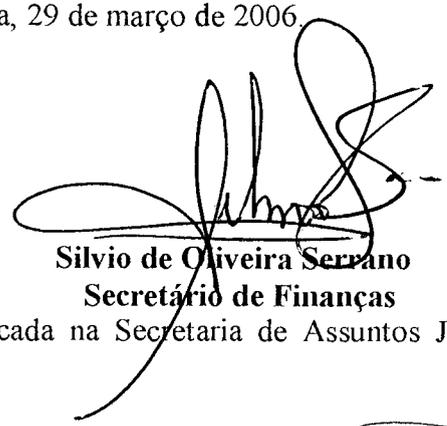
**Artigo 2º**- Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.367, de 20.12.2005.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

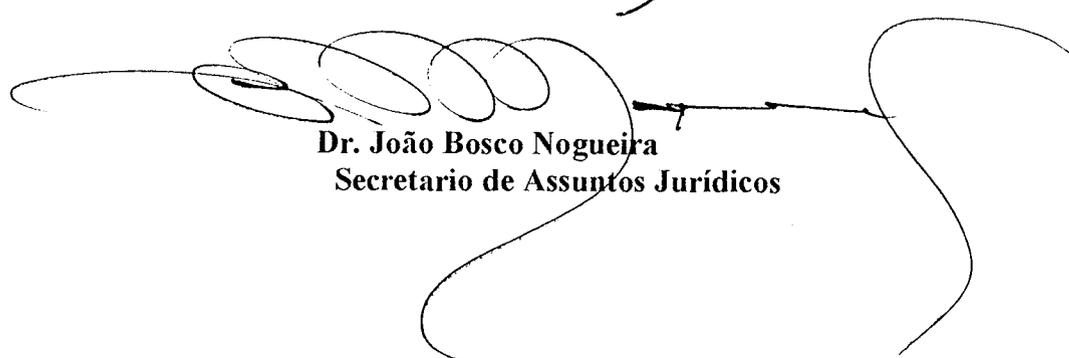
Pindamonhangaba, 29 de março de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

em 29 de março de 2006.

  
**Silvio de Oliveira Serrano**  
**Secretário de Finanças**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
**Dr. João Bosco Nogueira**  
**Secretario de Assuntos Jurídicos**

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO